



ESTATUTO DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia**, também designado pelo nome de fantasia **União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia**, **que responde pela sigla UVB - Bahia**, portador do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com independência financeira e administrativa e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Salvador Capital do Estado da Bahia.

Art. 2º A **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** legitima representante da União dos Vereadores do Brasil e com jurisdição em todo o Estado da Bahia, será regido pelo presente Estatuto e tem por finalidade a execução de qualquer serviço que possa contribuir para fomentar o conagraçamento de todos os Vereadores e Câmaras Municipais no Estado da Bahia, que sejam:

- I. Promover Congressos, seminários, cursos, treinamentos, encontros, conferências, reuniões com lideranças, enfim, quaisquer eventos que busque a consolidação de conhecimentos e melhorias para a prática legislativa e manutenção Administrativa das Câmaras Municipais e seus componentes;
- II. Promoção de ações que busque desenvolver a participação associativa entre os seus filiados e o fortalecimento do Poder Legislativo dos Municípios Baianos;
- III. Promoção do intercâmbio entre as Câmaras Municipais entre si e com órgãos do Poder Público, como forma de melhorar o relacionamento e aprimoramento dos trabalhos legislativos;
- IV. Atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e demais;
- V. Representar os sócios em qualquer necessidade e junto aos órgãos públicos e privados, no que refere-se as ações pertinentes a prática ou função pública legislativa e correlacionadas;
- VI. Proporcionar assessoria política, técnica e administrativa em busca de soluções às necessidades e demandas diversas do associado;
- VII. Assessorar quando solicitado para o estudo das Legislações Municipais da sua jurisdição e promover, se necessário, a reformas, através da reorganização dos serviços legislativos dos associados, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhos executados pelos vereadores das Câmaras Associadas;
- VIII. Propugnar pelo aprimoramento das instituições democráticas e pelo fortalecimento do regime federativo e da representação popular;
- IX. Manter ativamente o acompanhamento às reformas Jurídicas de interesse dos associados promovendo a devida atualização das informações e medidas advindas;
- X. Firmar convênios que permitam a eficiência, a modernização e a promoção das Câmaras e Municípios relacionados;
- XI. Assessorar e cooperar, quando solicitado, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e na solução de problemas porventura existentes entre Legislativo e Executivo;

- XII. Assessorar e cooperar, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas, visando a industrialização da região e o conseqüente aproveitamento do potencial de Recursos Naturais e humanos e os interesses comunitários;
- XIII. Pesquisar, desenvolver e administrar sistemas informatizados que possam servir aos associados.

Parágrafo Único - A **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, A **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias; as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º A **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Efetivos:** Vereadores das Câmaras Municipais filiadas que estejam exercendo o mandato;
- II. **Sócios Institucionais:** Todas as Câmaras de Vereadores do Estado da Bahia, legalmente filiadas, representadas por seu presidente;
- III. **Sócios Contribuintes:** Ex-vereadores que por sua história já tenham feito parte do quadro social desta entidade e assim deseje continuar contribuindo;
- IV. **Sócios Beneméritos:** os que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** fizerem jus a este título, escolhidos a critério da Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral;

Art. 7º São direitos dos **sócios efetivos** quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos **após cumprido seis meses de filiação**;
- II. Tomar parte nos debates e resoluções das Assembleias Gerais;
- III. Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos;
- IV. Fazer à diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou da comunidade;
- V. Solicitar do Presidente ou da Diretoria, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

VI. Ter acesso às atividades e dependências da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia**.

Parágrafo 1.º Os direitos a que se referem o Artigo 7.º serão suspensos se o sócio institucional a que esteja vinculado o sócio efetivo não estiver em dias com suas obrigações;

Parágrafo 2.º Aos Sócios Contribuintes são reservados todos os direitos que o sócio efetivo, exceto o de votar e ser votado, mantendo este direito com exclusividade que o permitirá votar e ser votado apenas aos ex-presidentes da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia**;

Parágrafo 3.º Os Sócios Institucionais e Sócios Beneméritos recebem o reconhecimento por contribuir com a **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** sem direito a votar e ser votado.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Prestigiar e defender a **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia**, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Não faltar as Assembleias Gerais;
- V. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- vi. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética;
- V. Delegados.

Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal após deliberação do relatório de Conselho de Ética obedecendo ao quorum mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios quites com as obrigações sociais, em Assembléia especialmente convocada para este fim:
 - a. Por requerimento do Presidente;
 - b. Por requerimento de 1/5(um quinto) dos membros da diretoria;
 - c. Por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais;
- II. Decidir sobre a extinção da entidade;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e dos Delegados, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art.13º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º Para a convocação da Assembleia Geral bem como para o Congresso Baiano de Vereadores deverá ser publicado edital afixado na sede da **União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB Bahia** e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número.

Art. 16º A **União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB Bahia** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Capítulo IV – DA DIRETORIA E ELEIÇÃO

Art. 17º A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, 1.º Vice-presidente, 2.º Vice-presidente, 1.º Secretários, 2. Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Patrimônio e Diretor Administrativo e Financeiro:

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04(quatro) anos, podendo ser reeleito.

Art. 18º A Eleição dar-se-á em Assembleia Geral, obedecendo a seguinte forma:

- I. Poderá concorrer qualquer sócio que esteja em dias com o cumprimento de suas obrigações para com a **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia**.
- II. Deverá ser formada uma comissão eleitoral, composta por três membros, sendo um Presidente da Comissão, para dirigir o processo;
- III. As chapas que concorrerão deverão ser recepcionadas e registradas em livro próprio, tipo ATA aberto para este fim, até **15 (quinze)** dias antes das eleições;
- IV. As Chapas registradas deverão constar os nomes para os cargos conforme Art.17, devendo o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegada serem escolhido por aclamação da Assembléia;
- V. Cada chapa receberá uma numeração, escolhida por **ordem de registro sendo a primeira 01(um) e seguintes**.
- VI. Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, por escrutínio secreto;
- VII. A eleição da nova diretoria dar-se-á em única convocação e deverá acontecer no Congresso Baiano de Vereadores até 01 (um) mês antes de findar o mandato.

Parágrafo Único – Havendo, por qualquer motivo vacância total ou abandono dos cargos da Diretoria, o último Presidente legalmente eleito e empossado, e na sua ausência, seus substitutos legais, assumirão a Direção da UVB Bahia, com legitimidade para proceder todos os atos no sentido de convocar Assembleia Geral e promover na forma deste estatuto eleição para a ocupação dos cargos da Diretoria.

Art. 19º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Nomear entre os sócios, os responsáveis pól os departamentos que forem criados;
- V. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua Gestão, bem como o parecer do Conselho fiscal;

- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- VIII. Indicar os Bancos dos quais serão feitos os depósitos e numerários disponíveis no caixa;
- IX. Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação ou exclusão de associados;
- X. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação.
- XI. Promover a Eleição dos Presidentes das Regionais de acordo com a área de abrangência previamente demarcada.

Parágrafo único. Os Presidentes das Regionais terão liberdade para desenvolver atividades em nome da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** mediante prévia comunicação à Diretoria Executiva e obedecendo ao disposto neste Estatuto e normas estabelecidas pela Assembleia.

Art. 20º A diretoria se reunirá ordinariamente no máximo a cada três meses e extraordinariamente sempre que achar necessário.

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I. Representar ad-judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Autorizar pagamentos e verificar frequentes soldos de caixa;
- VI. Supervisionar as atividades da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia**;
- VII. Nomear o Diretor (a) Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1.º O Presidente com o aval da Diretoria poderá contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT de acordo com a necessidade da entidade.

Parágrafo 2.º O Diretor (a) Administrativo e Financeiro poderá ser escolhido do quadro de contratados desta entidade.

Art. 22º Compete ao 1.º Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º Compete ao 2.º Vice-presidente:

I - Substituir o 1.º Vice-presidente com as prerrogativas estabelecidas no Art. 22º;

Art. 24º Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III – Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios ou outros documentos;

IV – Substituir o Vice-Presidente em caso de sua ausência ou vacância;

V – Zelar para que as responsabilidades da associação sejam mantidas em dias.

Art. 25º Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados em conformidade com o Diretor Financeiro;

IV - Em conformidade com o Diretor Financeiro, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito ou sobre sua guarda pessoal quando necessário;

VII – Assinar cheques com o presidente e outros documentos pertinentes;

VIII – Convocar Assembleia Geral para deliberação sobre a manutenção da UVB - BAHIA.

Art. 27º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º Compete ao Diretor (a) de Comunicação:

- I. Representar esta entidade e falar por ela à imprensa quando requisitado pelo Presidente;
- II. Elaborar o Jornal e manter arquivos e informações a cerca dos eventos;
- III. Organizar e dirigir toda publicidade da entidade em concordância com a diretoria.

Art. 29º Compete ao Diretor (a) Relações Institucionais:

- I. Manter estreita as relações com os Parceiros desta entidade;
- II. Desempenhar atividades para a manutenção da boa imagem da entidade;
- III. Organizar a estrutura Institucional na realização dos eventos.

Art. 30º Compete ao Diretor (a) de Patrimônio:

- I. Fiscalizar e zelar pela manutenção do Patrimônio da entidade;
- II. Indicar e coordenar comissão, composta por ele mais dois diretores para a realização do inventário anual;
- III. Assinar os relatório anuais e registros patrimoniais necessários a elaboração dos balancetes.

Art. 31º Compete ao Diretor (a) Administrativo e Financeiro:

- I. Elaborar relatórios financeiros junto com o Tesoureiro;
- II. Quando requerido pelo Presidente **na ausência do 1.º e 2.º tesoureiros, que deverá fazê-lo por ato público (portaria) assinar cheques e/ou** balancetes mensais;
- III. Manter registro dos convênios firmados com entidades e outros e seus balancetes;
- IV. Em conformidade com o Tesoureiro desenvolver todas as atividades financeiras cabíveis;
- V. Zelar pelos bens móveis e imóveis da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia**, mantendo registro oficial.

Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º O **Conselho Fiscal** será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI – DA ARRECARDAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 34º A receita da UVB – Bahia Unificada divide-se em ordinária e extraordinária.

§ 1.º Constituem-se receita ordinária:

- I. A contribuição social, paga pelos Vereadores associados, nos termos deste Estatuto, estabelecida por resolução da Diretoria Executiva;
- II. As contribuições mensais, pagas pelas Câmaras Municipais, conforme índice do Fundo de Participação Municipal - FPM, observando o seguinte:
 - a. Dos Municípios com índice menor ou igual a 0.8, um salário mínimo;
 - b. Dos Municípios com índice maior que 0.8 e menor ou igual que 1.8, será de 1,2 salários mínimos;
 - c. Dos Municípios com índice maior que 1.8 e menor ou igual que 2.8, será de 1,5 salários mínimos;
 - d. Dos Municípios com índice maior que 2.8 e menor ou igual que 3.8, será de 02 salários mínimos;
 - e. Dos Municípios com índice maior que 3.8, será de 2.3 salários mínimos

§ 2.º Constituem-se receita extraordinária:

- I. As contribuições e receitas resultantes de convênios e parcerias;
- II. As contribuições e receitas resultantes de órgãos estaduais e federais.
- III. Os produtos de operações de crédito;
- IV. Os recursos eventuais que lhe forem atribuídos e outros não especificados.

Art. 35º O patrimônio da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Capítulo VII – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36º Ao Conselho de Ética compete opinar sobre os assuntos pertinentes à ética, moral e bons costumes com poderes para deliberar após serem requisitados pela Diretoria Executiva e/ou Presidente emitindo ao final Parecer favorável ou contra às alegações trazidas que poderão resultar em punições que vão de:

- a) Advertência do sócio;
- b) Suspensão do sócio dos eventos e/ou atividades afins;
- c) Exclusão do sócio.

d) PARÁGRAFO ÚNICO – para consecução do disposto no artigo 36º, a Comissão supra mencionada deverá obedecer o princípio do contraditório e da ampla defesa determinando prazo de 15 (quinze) dias para a parte citada manifestar-se.

Art. 37º O conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros formados pro sócios efetivos escolhidos pela Diretoria Executiva.

Capítulo VIII – DOS DELEGADOS

Art. 38º Aos Delegados compete representar a diretoria executiva quando requisitados e ou nas suas ausências junto a União dos Vereadores do Brasil nos atos oficiais da entidade nacional com direito a voto obedecendo ao disposto no Estatuto da entidade nacional.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º A **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e seu patrimônio , reverterá em benefício de entidade congênere por decisão da Assembléia.

Art. 41º Para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos desta entidade são facultados aos Dirigentes, Conselheiros e servidores, subsídios a título de diárias, obedecendo tabela com valores normatizados por ato resolutivo da Diretoria.

Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e publicação.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador Bahia, 27 de Maio de 2011.
